



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3564/2024

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2024.

Processo nº 0865066-46.2024.8.19.0001
ajuízado por
, representado por

Constam pleiteados os medicamentos **sulfato de salbutamol** (Aerolin®), **montelucaste de sódio** (Montelair®), **desloratadina, salmeterol e propionato de fluticasona no propelente norflurano - HFA 134A** (Seretide®) e **furoato de fluticasona 27,5mcg** (Avamys®).

Entretanto, os documentos médicos apensados aos autos foram emitidos em **setembro/2022 e junho e outubro/2023** (index 120747528 a 120747531).

Considerando o lapso temporal e a dinamicidade das demandas de saúde, requer-se documento médico atualizado que verse sobre o quadro clínico completo do Autor e esquema terapêutico atualmente indicado, bem como informe se as alternativas terapêuticas elencadas em seguida podem ser usadas no caso em tela.

Para o tratamento da **asma** no SUS, o Ministério da Saúde publicou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da doença, por meio da Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 32, de 20 de dezembro de 2023. Por conseguinte, os seguintes medicamentos são fornecidos:

- A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS-RJ) disponibiliza por meio da **atenção básica** (REMUME 2018): dipropionato de beclometasona 50mcg e 200mcg (aerosol, spray), **salbutamol 100mg** (aerosol) e prednisona 5mg e 20mg (comprimido).
- A Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro disponibiliza por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (**CEAF**): budesonida 200mcg (cápsula inalante), formoterol + budesonida 6+200mcg e 12+400mcg (cápsula inalante), formoterol 12mcg (cápsula inalante), mepolizumabe 100mg/mL (solução injetável) e omalizumabe 150mg (solução injetável).

Além disso, para o tratamento da **rinite**, a SMS-RJ também disponibiliza por meio da atenção básica o spray nasal dipropionato de beclometasona 50mcg (200 doses) e o anti-histamínico loratadina 10mg (comprimido) e 1mg/mL (xarope)

A forma de acesso aos medicamentos padronizados no SUS no âmbito do **CEAF** e da **atenção básica** está descrita em **ANEXO I**.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

ANEXO I

COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF)

Unidade: RIOFARMES – Farmácia Estadual de Medicamentos Especiais.

Endereço: Rua Júlio do Carmo, 175 – Cidade Nova (ao lado do metrô da Praça Onze) de 2^a à 6^a das 08:00 às 17:00 horas.

Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência.

Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.

Observações: O LME deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e Exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.

ATENÇÃO BÁSICA

A Autora ou seu representante legal deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado, a fim de receber as devidas informações.